



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei nº 162/X
(Orçamento do Estado para 2008)

Proposta de Emenda

Capítulo IX
Impostos Locais

Secção I
Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 67º

Alteração ao Código do imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 11.º e 93.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«**Artigo 11º**

[...]

Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações com excepção dos edifícios não afectos a actividades de interesse público.

[...]»

Nota Justificativa: Compatibiliza-se o presente artigo do Código do IMI com o previsto no nº1 do artigo 12.º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), que excepciona de isenção do pagamento do IMI os imóveis da administração central e regional que não estejam afectos a uma actividade de interesse público.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2007

Os Deputados